



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.065


Autoriza desmembramento de área de terreno.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, nos termos do § 5º, do Art. 62, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a aprovar o desmembramento de uma área de terra, ZH-4, no local denominado "Baeta", de propriedade da Fundação de Assistência ao Menor, situada a 1 km da Avenida Vereador Edmundo Cardillo, entrecortada pelas Ruas dos Marianos, da APAE, e Tiradentes, de conformidade com a planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 208/1980.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POÇOS DE CALDAS, 09 de dezembro de 1980



FRANCISCO LUZ
PRESIDENTE

PUBLIC. NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", ED. Nº 1.499 DE 11/12/80.